



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
Secretaria de Administração e Gestão Interna

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 – FME**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – FME**

**O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Avenida Emanuel Pinto, nº. 1.655, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.335/0001-48, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos **artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, do Decreto Municipal nº 616/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                             |                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:  | DIA 31/08/2023, ÀS 07:59 HORAS                                                            |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:                                     | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF                                                                    |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: | <a href="mailto:comprasadm@picarras.sc.gov.br">comprasadm@picarras.sc.gov.br</a>          |
| LINK DO EDITAL:                                             | <a href="https://balneariopicarras.atende.net/">https://balneariopicarras.atende.net/</a> |
| DATA LIMITE PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:       | DIA 31/08/2023, ÀS 08:00 HORAS                                                            |

**1. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**1.1** A participação é exclusiva para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. A empresa que pretende participar dos itens será automaticamente desclassificada caso não comprove o enquadramento como ME ou EPP

**1.2** Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar dos itens previstos no item 1.4, aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

**1.3** Este edital estabelece prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme prevê o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 616/2023. Tal prioridade tem como objetivo fomentar o desenvolvimento local de micro e pequenas empresas no município, de forma a cumprir o previsto no Art. 20 da Lei Municipal nº 329/2013

**1.4** Primeiramente será dada preferência às empresas sediadas no município de Balneário Piçarras/SC,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**  
Secretaria de Administração e Gestão Interna

conforme prevê o art. 20 da Lei Ordinária Municipal nº 329/2013; b) Não havendo participação de empresas conforme estabelece a alínea “a” do inciso do § 4º deste artigo, será dada preferência às empresas sediadas nos municípios da Região da AMFRI - Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí-AÇU

**1.5** Os licitantes não enquadrados como Microempresa ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, poderão ofertar proposta, no entanto, serão considerados apenas em caso de inexistir o número mínimo de três licitantes na condição de ME/EPP, assim sendo, caso não tenham três licitantes ME/EPP na disputa do(s) item(s) todos os licitantes (ME/EPP, médias e grandes empresas) que tenham ofertado proposta para o(s) item(s) entram na disputa.

## **2. DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto desta Chamada Pública à contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios para aquisição de hortifrúti destinado a atender a demanda das unidades escolares do Município de Balneário Piçarras/SC, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, será o teto estabelecido no Anexo I do Edital.

**2.2** Os produtos ou serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

**2.3** Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, defeitos sistemáticos, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de itens do Edital e Termo de Referência, diferentes do exigido.

**2.4** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- III. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente do Município, de acordo com a seguinte classificação:

|                  |                                  |
|------------------|----------------------------------|
| Dotação:         | 748                              |
| Centro de Custo: | 17 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Modalidade:      | 3390 – Aplicações Direta         |
| Subelemento:     | 3203 – Gêneros alimentícios      |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
Secretaria de Administração e Gestão Interna

**4. DO VALOR ESTIMADO**

**4.1** O valor global estimado para contratação será de **R\$ 29.480,00 (Vinte nove mil quatrocentos e oitenta reais)**.

**5. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO**

**5.1** A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [comprasadm@picarras.sc.gov.br](mailto:comprasadm@picarras.sc.gov.br), preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº 010/2023 FME**.

**5.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:**

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- II.** Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- III.** Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV.** Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- V.** Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- VI.** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- VII.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VIII.** Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- IX.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu materiais compatíveis em característica com o objeto da presente licitação.

*O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes*

**5.3 Proposta de Preço/Cotação:**

- I.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- II.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**  
Secretaria de Administração e Gestão Interna

desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**III.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**6. DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

**7. DAS CONTRATAÇÃO**

**7.1** Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assinar Contrato que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**7.2** O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021, no mesmo prazo indicado no item 8.1;

**7.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

**7.4** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelos licitantes vencedores e que tenham servido de base para o julgamento da dispensa, bem como as condições estabelecidas neste processo, independente de transcrição;

**7.5** Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, será convocada a licitante subsequente na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o Agente de contratação negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**7.6** Para instruir a contratação o órgão responsável emitirá empenho ou instrumento equivalente, constando as quantidades, o preço registrado, o local da execução/fornecimento;

**7.7** Se os licitantes vencedores não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato, será



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**  
Secretaria de Administração e Gestão Interna

aplicada a regra prevista no subitem 8.5.

**7.8** Se caso seja necessário contrato, após a homologação do resultado, será a vencedora notificada através do empenho, no qual o mesmo tem a finalidade de um contrato formal.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**8.2** Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**8.3** A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.4** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Balneário Piçarras, 28 de agosto de 2023.

**Blaise Keniel Da Cruz Duarte**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**Tiago Maciel Baltt**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
Secretaria de Administração e Gestão Interna

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 – FME**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – FME**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (a parte)**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
Secretaria de Administração e Gestão Interna

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 – FME**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – FME**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA Nº 010/2023, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**Objeto:** O presente termo tem por objetivo à contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios para aquisição de hortifrúti destinado a atender a demanda das unidades escolares do Município de Balneário Piçarras.

**PROPOSTA:**

| TEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|-----|-----------|-----|-----|-----------|-------------|
|     |           |     |     |           |             |
|     |           |     |     |           |             |

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social, Nº do CNPJ:

Endereço:

E-mail e telefone:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável, CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
Secretaria de Administração e Gestão Interna

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 – FME**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – FME**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC**, sediada na Av. Emanuel Pinto, 1655 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.335/0001-48, neste ato representado pelo secretário de Administração Sr. Marcelo Alves Crivelatti, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa ..., inscrita no CNPJ nº ..., com endereço..., neste ato representado..., inscrito no CPF nº ..., denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, resultante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023 – DISPENSA DE VALOR Nº 008/2023**, sujeitando-se as partes ao art. 89. da **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios para aquisição de hortifrúti destinado a atender a demanda das unidades escolares do Município de Balneário Piçarras.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**2.1** A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|--------|-------------|-------------|
| 1    |           |       |        |             |             |

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1 LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**3.1.1** Os produtos deverão ser entregues, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Compra expedida pela Secretaria solicitante, em dias úteis, no horário de 08h às 13h, no seguinte endereço: ...

**3.2** Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

**3.3** O Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**  
Secretaria de Administração e Gestão Interna

e endereço indicados na AUTORIZAÇÃO DE COMPRA.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1** O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxx).

**4.2** A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento ocorrerá e, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** São Obrigações da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;

- a) Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Contrato;
- b) Fornecer os produtos, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como no prazo e nos quantitativos estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- c) Cumprir fielmente o que estipula este Contrato;
- d) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 92 da Lei nº 14.133/01.
- e) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega dos produtos, devendo os mesmos ser entregues em perfeita condição de consumo;
- f) O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada;
- g) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou inconformidade com o solicitado, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) hora contados



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**  
Secretaria de Administração e Gestão Interna

da notificação expedida pelo Município;

h) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a entrega do objeto;

- a) Fornecer local adequado para armazenagem dos Produtos nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para a contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.
- c) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Contrato.
- d) Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.3** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

**8.4** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**  
Secretaria de Administração e Gestão Interna

**8.5** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

**8.6** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo de vigência do referido Contrato será de xxx (xxxx) Meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: xxxxxx - Elemento de Despesa: xxxxxxxx

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/01.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
Secretaria de Administração e Gestão Interna

valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio do Município, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

**14.2** Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

..., ... de ... de 2023

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: